



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 20 de março de 2018

Ano III - Edição nº 00205 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
455F72C69068B6C8E27F322BE604F3CA

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2018, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2018, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2017 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2018.
- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 001D/2018.
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA MUNICIPAL 139/2018.
- LEI Nº 006/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 383/2017

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Tributário, a serem desenvolvidos em favor do contratante, em relação à propositura e acompanhamentos de ações e recursos judiciais e administrativos, durante o presente ano, contra a Receita Federal, União Federal e Fazenda Nacional, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário referente à obrigação de recolhimento pelo impetrante à União Federal do imposto retido na fonte pelo ente federado municipal, sobre rendimentos pagos e creditados (inclusive por meio dos fundos públicos municipais), a qualquer título, e não apenas aqueles referentes ao código de participação do município (FPM) à título de obrigação previdenciária patronal corrente, e afastar a incidência de multas abusivas, cujas rubricas são, respectivamente: (RFB-PREV-OB-COR) e (RFB-PREV-OB DEV), em respeito ao devido processo legal no âmbito administrativo, ao princípio da segurança jurídica, bem como ao direito de parcelamento do ente; Contratada: **CIRO MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.362.161/0001-19**. Fundamentação Legal – art. 25, II, c/c o art. 13, III e VI da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993. Valor Global: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no qual serão pagas em 1 (uma) parcela mensal de 15.000,00 (quinze mil reais)**. Vigência: até 28/02/2018. Ruy Barbosa - Bahia, 02 de fevereiro de 2018. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 073A/2018

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica – Administrativa na propositura e acompanhamento de ações / recursos de natureza tributária e previdenciária, bem como execuções fiscais que se iniciarem ou que já se encontrem em tramite em face da União Federal, Receita Federal do Brasil, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com fito de regularizar o município perante o Cadastro Único de Exigência para Transparência Voluntária – CAUC e CADIN – SIAFI, em respeito ao devido processo legal no âmbito administrativo, ao princípio da segurança jurídica, bem como ao direito de parcelamento do ente; Contratada: **COUTO, MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS E ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.573.543/0001-00**. Fundamentação Legal – art. 25, II, c/c o art. 13, III e VI da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) no qual serão pagas em 11 (onze) parcelas mensais de 7.000,00 (sete mil reais)**. Vigência: até 31/12/2018. Ruy Barbosa - Bahia, 01 de fevereiro de 2018. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2018
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069B/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de radio comercial para divulgação de assuntos de interesse do município. Contratada: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ESPERANÇA DE RUY BARBOSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.781.629/0001-41.** Fundamentação Legal – art. 25, II, c/c o art. 13, III e VI da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993. Valor Global: **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) no qual serão pagas em parcelas mensais no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).** Vigência: 31/12/2018.

Ruy Barbosa - Bahia, 01 de fevereiro de 2018.
Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2018
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069B/2018

Objeto: contratação para assessoria técnica na parte administrativa e gestão educacional na secretaria de educação; Contratada: **MARILEIA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 527.055.365-15.** Fundamentação Legal – art. 25, II, c/c o art. 13, III e VI da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993. Valor Global: **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco reais).** Vigência: até 31/12/2018. Ruy Barbosa - Bahia, 02 de janeiro de 2018. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 383/2017

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em Direito do Trabalho, em respeito ao devido processo legal no âmbito administrativo, ao princípio da segurança jurídica, bem como ao direito de parcelamento do ente; Contratada: **MAURICIO MONACO DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 26.362.161/0001-19.** Fundamentação Legal – art. 25, II, c/c o art. 13, III e VI da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993. Valor Global: **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) no qual serão pagas em 11 (onze) parcelas mensais de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).** Vigência: até 31/12/2018. Ruy Barbosa - Bahia, 01 de fevereiro de 2018. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2018
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 071B/2018

Objeto: contratação de pessoa especializada para à elaboração do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) do programa Habitação de interesse popular, para atender à Portaria nº 21 do Ministério das Cidades; Contratada: **ROSANGELA ADORNO CARNEIRO, inscrita no CPF sob o nº 527.055.365-15.** Fundamentação Legal – art. 25, II, c/c o art. 13, III e VI da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: **R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).** Vigência: até 31/12/2018. Ruy Barbosa - Bahia, 01 de fevereiro de 2018. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 001D/2018, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA** E **ANA MARILEIA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA**, QUE TEM POR OBJETO A prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Tributário, a serem desenvolvidos em favor do CONTRATANTE, em relação à propositura e acompanhamentos de ações e recursos judiciais e administrativo, durante o presente ano, contra a RECEITA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL e FAZENDA NACIONAL, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário referente à obrigação de recolhimento pelo impetrante à União Federal do imposto retido na fonte pelo ente federado municipal, sobre rendimentos pagos e creditados (inclusive por meio dos fundos públicos municipais), a qualquer título, e não apenas aqueles referentes ao código de receita 0561 (rendimento do trabalho assalariado, na forma do inciso IV do art. 151 do CTN; bem como suspender as retenções indevidamente efetuadas do Fundo de Participação do Município (FPM) à título de obrigação previdenciário patronal corrente, e afastar a incidência de multas abusivas, cujas rubricas são, respectivamente: (RFB-PREV-OB-COR) e (RFB-PREV-OB-DEV).

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 –

1/3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0013-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**.

DISTRATADA: CIRO MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 26.362.161/0001-19**, estabelecida no **Setor de autarquias Sul (SAUS) Quadra 04, Bloco A, Sala 717, parte XIX, Edifício Victoria Office Tower, Brasília - Bahia**.

Os DISTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º **070A/2018**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO** do Contrato firmado entre as partes em 01/02/2018, nos termos previstos na Legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 28/02/2018, o contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria de Assistência Social da contratante, e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal, em favor da DISTRATADA, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

2/3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

2. Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Ruy Barbosa – Bahia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DISTRATANTE e DISTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RUY BARBOSA - Bahia, 28 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

CIRO MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: nº 26.362.161/0001-19

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60**LICENCIAMENTO AMBIENTAL****PORTARIA MUNICIPAL**

Nome/Empresa: FERNANDO SUZARTE REIS AUTO POSTO AVENIDA	CPF/CNPJ: 29.229.529/0001-08	Processo nº: 139/2018
Endereço: AVENIDA ITABERABA, Nº436, FOLGA, RUY BARBOSA, BA.		
Data da Publicação: 20/03/2018	Validade: 20/03/2020	

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 55/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LO/139/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, com base no cumprimento das condicionantes abaixo, bem com base na Legislação vigente, válida pelo prazo 02 (dois) ano, à FERNANDO SUZARTE REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.229.529/0001-08, estabelecida na AVENIDA ITABERABA, Nº 436, Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, para efetuar o empreendimento, previsto pelo código de atividade do estado E3.5 Posto de venda de gasolina e outros Combustíveis, denominado "AUTO POSTO AVENIDA" em conformidade com documentação apresentada e as condicionantes abaixo:

I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguintes ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamento de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletivas forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

trabalho; **II.** Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em áreas coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o **PGRS** apresentado; **III.** Informar imediatamente à **SEMADES**, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remedição de toda área impactada; **IV.** Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: **a)** caneleta de contenção na área das bombas para coletas de água/óleo com duto impermeável até a caixa separadora, **b)** Poço de monitoramento da águas subterrâneas, **c)** câmara de acesso a boca de visita do tanque **d)** sistema de descarga selada, **e)** câmara de contenção de vazamento junto à unidade; **V.** Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustível, permanente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustível, que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; **VI.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva nos equipamento, inspeção da integridade física e estanque idade dos tanques e o plano de contingência para situação de perigo e emergência; **VII.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção proteção contra vazamento, derramamento transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à **SEMADES** e as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes; **VIII.** Manter sempre atualizado o **PPRA** (Programa de Prevenção de Risco Ambientais), conforme Normas Regulamentadora **NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE**, colocando em prática as metas estabelecidas; **IX.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à **SEMADES** e conforme o disposto nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos de combustíveis; **X.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecer a Normas Regulamentadoras **NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE**; **XI.** Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; **XII.** Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para o tanque subterrâneos; **XIII.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental- **PEA**, devendo ser disposto uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para caso de situação de risco e para fiscalização; **XIV.** Implementar Programar programa de **Educação Ambiental** para os funcionários, nos moldes do capítulos VII, seção V, da Lei Estadual de nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011; **XV.** Projeto de Esgoto Sanitário contendo planta baixa e detalhes; **XVI.** Memorial descrito dos equipamentos; **XVII.** Compor assinatura que está faltando no, **TESTE ESTANQUEIDADE. Prazo 30 (TRINTA) dias.**

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Art. 2º. – A emissão da presente **Licença Municipal Operação– LO** encontra-se fundamentada em um Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta **Licença Municipal Operação – LO**, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. - Esta **Licença Municipal Operação - LO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

Art. 5º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, Março 20, de 2018

Osvaldo Batista de Macedo Júnior
Engo. Agrônomo
Coordenador de Licenciamento
CREA – 24.044-D

Artur Soares Francelino
Secretario Mun. de Meio Ambiente
SEMADES

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 006/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Ruy Barbosa-Ba – FME Ruy Barbosa, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo 1º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Ruy Barbosa.

Parágrafo 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Ruy Barbosa cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com o prefeito municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de educação.

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Ruy Barbosa:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Ruy Barbosa;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Ruy Barbosa e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Fica alterado o QDD da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei n.º 32, de 2017, passando a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação, código do órgão: 05.00.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 20 de março de 2018.

Luiz Cláudio Miranda Pires.

Prefeito Municipal.